

**Programa Conjunto de Bolsas de Doutorado na República Federal da Alemanha Seleção
2014/2015
CAPES/CNPq/DAAD
Edital/Chamada nº. 10/2014**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como fundação pública por meio da Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, fundação pública instituída pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 7.899, de 4 de fevereiro de 2013, vinculados, respectivamente, ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico - DAAD, autorizado a funcionar no Brasil nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657 por meio o Ministério da Justiça, tornam pública a seleção de bolsistas para realização de estudos na Alemanha, nas modalidades de Doutorado Pleno, Doutorado Sanduíche e Duplo Doutorado, por meio do Programa Conjunto de Bolsas de Estudos CAPES/CNPq/DAAD. O Programa, com base nos acordos de cooperação assinados entre a república Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha em 20 de março de 1996, entre a CAPES e o DAAD, em 21 de outubro de 2008, e entre o CNPq e o DAAD em 19 de setembro de 2011, têm como objetivo a formação de docentes e pesquisadores de alto nível e a consolidação da cooperação científica entre os dois países, em todas as áreas do conhecimento. O presente edital/chamada rege-se pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e pelas normas previstas neste documento de seleção.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa tem por objetivo apoiar candidatos com excelente qualificação científica e acadêmica, para realização de doutorado pleno, de duplo doutorado e de doutorado sanduíche na Alemanha.

1.2 No Brasil, as entidades responsáveis pelo programa são a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Ministério da Educação – MEC e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.3 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha, aqui representada pelo seu escritório regional, localizado no Rio de Janeiro/RJ.

1.4 As candidaturas devem ser apresentadas por meio do formulário eletrônico disponível na plataforma Carlos Chagas, localizada na página do CNPq. Uma versão da documentação deverá ser encaminhada por correio para o escritório do DAAD, no Rio de Janeiro/Brasil.

1.5 A seleção será regida por este edital/chamada e a concessão das bolsas é estabelecida de acordo com os critérios de cada agência (por exemplo: duração da estada, áreas preferenciais, conhecimentos do idioma etc.).

1.5.1 A seleção dos candidatos é realizada por uma comissão mista formada por consultores e representantes das três agências financiadoras do Programa.

1.6 Cada agência possui uma quota de bolsas e diferentes critérios para sua concessão. Após a seleção, o bolsista deverá se orientar pelas normas da agência que financiará sua bolsa. A quota de bolsas a serem contempladas por cada agência será de até:

- a) CAPES: até 30 bolsas
- b) CNPq: até 35 bolsas
- c) DAAD: até 20 bolsas

1.6.1 – A agência de fomento que financiará a bolsa aprovada é decidida na Reunião Final realizada entre a CAPES, o CNPq e o DAAD, não sendo possível ao candidato escolher qual instituição será responsável por sua bolsa. A decisão sobre o financiamento se dá em função da duração da bolsa, áreas preferenciais, se já reside na Alemanha há mais de dois anos, pesquisa de campo, número de dependente, entre outros, visando adequar o projeto à Agência com as melhores condições para financiá-lo.

1.7 O Programa prevê a concessão de curso de alemão pelo DAAD, antes do início da pesquisa, para todos os bolsistas selecionados. A duração do curso é estabelecida de acordo com o nível de conhecimento do idioma alemão de cada candidato, a área de pesquisa na Alemanha e as condições e os pré-requisitos da universidade anfitriã alemã.

1.7.1 Os candidatos ao doutorado sanduíche e ao duplo doutorado terão direito ao curso de alemão apenas se a duração dos estudos de doutorado na Alemanha for igual ou superior a seis meses.

2 DAS MODALIDADES DE APOIO

2.1 Doutorado Pleno

2.1.1 Caracteriza-se pela execução plena da pesquisa e da defesa de tese na Alemanha. Essa modalidade tem o objetivo de formar doutores no exterior em instituições de reconhecido nível de ensino e pesquisa, em todas as áreas do conhecimento.

2.1.2 A duração da bolsa é de no máximo 48 meses pela CAPES e pelo CNPq, e de 42 meses pelo DAAD.

2.1.2.1 As agências realizarão renovação anual por meio de análise de consultores *ad hoc* com base na carta de avaliação dos orientadores alemães, no desenvolvimento da pesquisa e na justificativa da solicitação.

2.2 Doutorado Sanduíche

2.2.1 Essa modalidade apoia o aluno formalmente matriculado em curso de doutorado no Brasil que justifique a necessidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese na Alemanha.

2.2.2 A duração da bolsa de doutorado sanduíche varia de acordo com a agência:

- a) CAPES – de 4 (quatro) a 12 (doze) meses. É permitida a prorrogação, respeitado o limite máximo de duração da bolsa (12 meses)
- b) CNPq – de 3 (três) a 12 (doze) meses. É permitida a prorrogação, respeitado o limite máximo de duração da bolsa (12 meses).
- c) DAAD – de 7 (sete) a 24 (vinte e quatro) meses. É permitida a prorrogação, respeitado o limite máximo de duração da bolsa (24 meses).

2.2.3 Nessa modalidade, serão aceitos apenas candidatos que de fato tenham iniciado o curso de doutorado no Brasil.

2.2.4 O candidato com bolsa de estudos no Brasil deve verificar, antes da inscrição, as regras de suspensão da bolsa no país durante o período no exterior, a partir da data da

viagem para a Alemanha. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de doutorado no Brasil ou à própria agência de fomento.

2.3 Duplo Doutorado (Doutorado Sanduíche –SWE Cotutela)

2.3.1 Trata-se de modalidade oferecida pela CAPES e pelo DAAD e destina-se a candidatos inscritos em um curso de doutorado no Brasil que pretendem obter titulação de ambas as universidades.

2.3.2 Candidatos para esta modalidade deverão apresentar a concordância dos orientadores e comprovar que o regulamento da pós-graduação, tanto da universidade brasileira quanto da universidade alemã, permite a dupla titulação.

2.3.3 A duração da bolsa nesta modalidade poderá ser de até 18 meses para a CAPES e de até 24 meses para o DAAD. A estada na Alemanha pode ser segmentada em duas etapas de acordo com as necessidades ou planejamento do projeto de pesquisa.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Cada candidatura deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) confirmação formal de orientação científica na Alemanha;
- b) projeto de pesquisa científica de qualidade e formalmente aceito pelo(s) orientador(es);
- c) qualificação acadêmica acima da média;
- d) ser cidadão brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no país;
- e) comprovante de conhecimento de inglês ou de alemão;
- f) não ter recebido anteriormente bolsa das agências brasileiras para realização de estudos no mesmo nível pretendido;
- g) não ter o título de doutor;
- h) o Currículo Lattes deve estar atualizado, principalmente as informações de endereço completo, telefone e e-mail.

3.2 Caso esteja cursando o mestrado, o candidato deverá defender a dissertação antes de viajar para a Alemanha.

3.3 Os candidatos à bolsa de Doutorado Sanduíche e de Duplo Doutorado deverão, necessariamente, estar matriculados em curso de doutorado em Instituição de Ensino Superior no Brasil.

3.4 Para as bolsas de duplo doutorado, é necessário que no regulamento da pós-graduação de ambas as universidades (brasileira e alemã) esteja prevista essa possibilidade.

3.5 O candidato residente na Alemanha há um ano ou mais, levando-se em conta a data de inscrição no programa, ou período igual ou superior a dois anos, levando-se em conta o início da implementação da bolsa, não poderá receber bolsa da agência alemã DAAD.

3.6 O bolsista que se encontre residindo no exterior, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao valor correspondente ao auxílio-deslocamento relativo ao trecho de ida e nem ao auxílio-instalação.

3.7 Outros requisitos exigidos pela CAPES e pelo CNPq constam no Anexo I do edital.

4 DOS BENEFÍCIOS DAS BOLSAS

4.1 Pela CAPES

4.1.1 O Programa prevê a concessão de:

- a) 4 até 12 mensalidades de bolsa, para realização de doutorado sanduíche no exterior;
- b) até 48 mensalidades de bolsa, para realização de doutorado pleno no exterior;
- c) até 18 mensalidades de bolsa, para realização de duplo doutorado no exterior;
- d) passagem aérea de ida e volta em classe econômica ou auxílio-deslocamento (benefício a critério da CAPES), para todas as modalidades;
- e) auxílio-instalação, para todas as modalidades;
- f) auxílio para aquisição de seguro-saúde, durante o período de concessão da bolsa de estudos, para todas as modalidades.
- g) auxílio de adicional localidade para as cidades de alto custo conforme a portaria Port. 174 de 6 de dezembro de 2012.

4.1.2 Valores pagos de acordo com a Port. 174 de 6 de dezembro de 2012

4.1.3 Bolsista de Doutorado Pleno terá direito à passagem aérea ou ao auxílio-deslocamento para um dependente. Adicionais de auxílio seguro-saúde e mensalidade, para até dois dependentes.

4.2 Pelo CNPq

4.2.1 A agência prevê a concessão de:

- a) 3 a 12 mensalidades de bolsa, para realização de doutorado sanduíche no exterior;
- b) até 48 mensalidades de bolsa, para realização de doutorado pleno no exterior;
- c) auxílio-instalação, para todas as modalidades;
- d) auxílio financeiro para aquisição de seguro-saúde, durante o período de concessão da bolsa de estudos, para todas as modalidades;
- e) auxílio deslocamento, para todas as modalidades.
- f) auxílio adicional de localidade para as cidades de alto custo;

4.2.2 Benefícios pagos conforme tabela de valores de bolsas no exterior disponível:

<http://www.cnpq.br/web/guest/no-exterior>.

4.2.3 Bolsista de Doutorado Pleno terá direito ao auxílio-deslocamento e a adicionais de auxílio seguro-saúde e de mensalidades para até dois dependentes.

4.3 Pelo DAAD

4.3.1 A agência alemã concede os seguintes benefícios:

- a) curso de alemão para todos os bolsistas selecionados pelo presente edital/chamada. Durante o curso de alemão será concedido, além do curso, alojamento, seguro-saúde e auxílio mensal no valor de EUR410,00;
- b) de 7 a 24 mensalidades de bolsa, para realização de doutorado sanduíche no exterior;
- c) até 42 mensalidades de bolsa, para realização de doutorado pleno no exterior;
- d) até 24 mensalidades de bolsa, para realização de duplo doutorado no exterior;
- e) pagamento mensal de auxílio para o cônjuge no valor de EUR276,00;
- f) pagamento mensal de auxílio para filhos no valor de EUR154,00;
- g) pagamento do plano de saúde para o bolsista e para a família;

4.4 Não haverá pagamento de bolsa no país (Brasil) durante o curso de alemão.

4.5 Os bolsistas selecionados pelo DAAD receberão da CAPES ou do CNPq o financiamento das passagens aéreas de ida e de volta ao exterior.

4.6 Bolsistas da CAPES, do CNPq e do DAAD poderão ter pesquisa de campo financiada pela agência concedente, conforme as regras de cada uma delas, desde que esteja prevista no plano de estudos, apresentado na inscrição. A CAPES, o CNPq e o DAAD contemplam uma única pesquisa de campo no Brasil ou em outro país. Pelo DAAD a duração máxima da pesquisa de campo é de até três meses, pela CAPES de até 6 meses e pelo CNPq de até um ano, se realizada no Brasil, e de até 6 meses, se realizada em país terceiro.

4.7 Os orientadores, brasileiro e alemão, de bolsistas de Doutorado Sanduíche do DAAD terão direito a uma viagem para acompanhamento das atividades e/ou participação na banca de defesa da tese.

4.8 Bolsistas de Duplo Doutorado, da CAPES e do DAAD, terão financiadas até duas viagens de ambos os orientadores, brasileiro e alemão, para o Brasil e a Alemanha.

4.9 Sobre as viagens dos orientadores mencionadas nos itens 4.7 e 4.8, a permanência máxima para o orientador brasileiro na Alemanha é 4 semanas e do orientador alemão no Brasil é de 2 semanas.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1 O bolsista selecionado pelo Programa estará condicionado às regras vigentes nas agências brasileiras concessionárias dos benefícios. Dentre elas:

- a) dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa – apresentado no ato da inscrição e aprovado no processo seletivo;
- b) solicitar anuência da agência financiadora para interrupção das atividades previstas no exterior;
- c) apresentar relatórios periódicos, de acordo com a concessão e a modalidade, sobre as atividades desenvolvidas no exterior;
- d) bolsistas CAPES e CNPq: retornar ao Brasil após o término da bolsa e/ou conclusão dos estudos;
- e) não acumular bolsas de estudos;
- f) ressarcir aos cofres públicos brasileiros todo o investimento indevido, com incidência de juros e mora, feito na sua formação, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- g) para implementação da bolsa de estudos, o bolsista deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de idioma alemão realizado com o financiamento do DAAD. Os casos excepcionais serão levados à consideração superior.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo próprio candidato, exclusivamente via internet através da Plataforma Integrada Carlos Chagas, até as 23h59min do dia **28 de abril de 2014**, horário oficial de Brasília, mediante o preenchimento do formulário de proposta online, disponível em: <http://carloschagas.cnpq.br>.

6.1.1 O candidato deve selecionar o formulário que contém o número da Chamada no CNPq.

6.1.2 Haverá três formulários para candidatura:

- a) Formulário para solicitação de bolsa de Doutorado Pleno no Exterior – GDE
- b) Formulário para solicitação de bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior – SWE
- c) Formulário para solicitação de bolsa de Duplo Doutorado. No CNPq, a modalidade Duplo Doutorado é identificada como Doutorado Sanduíche com cotutela, por isso, o formulário a ser preenchido tem o nome SWE cotutela. Obs: o formulário só permite solicitar 12 meses de bolsa. Caso o projeto seja aprovado, os ajustes de vigência serão feitos posteriormente, de acordo com o período indicado no cronograma da proposta.

6.1.3 O candidato que se inscrever na linha incorreta terá sua candidatura desclassificada.

6.1.4 A candidatura à modalidade de Doutorado Sanduíche deve ser apresentada pelo próprio candidato.

6.1.5 O preenchimento do formulário deve ser realizado em português, incluindo o resumo.

6.1.6 Imediatamente após o envio do formulário, o candidato deverá receber um recibo eletrônico de protocolo da inscrição, o qual servirá de comprovante. Para tanto, o endereço eletrônico deve estar atualizado.

6.1.7 Não serão aceitas candidaturas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido acima.

6.1.8 O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas on-line pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.1.9 As agências financiadoras não se responsabilizarão por inscrição não concretizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.1.10 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital/chamada, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.1.11 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo as agências do direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta.

6.1.12 Não será acolhida candidatura condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico.

6.1.13 Será aceita uma única candidatura por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das candidaturas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última candidatura recebida.

6.1.14 Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, todas serão desclassificadas.

6.1.15 A documentação deverá ser anexada ao formulário on-line, no campo específico. Inscrições incompletas não serão aceitas.

6.2 Documentação para candidatura

6.2.1 Projeto de pesquisa

6.2.1.1 Anexar uma versão em português e outra em inglês ou alemão, cada uma contendo, de preferência, de 10 a 20 páginas e 1,5 entrelinhas. As duas versões devem estar no mesmo arquivo e serem inseridas no campo “Projeto de Pesquisa”.

6.2.1.2 Deve ser elaborado conforme o modelo disponível em: <http://goo.gl/1W8jHs>.

6.2.1.3 Deverá incluir o período total planejado para o projeto, excluindo o tempo de realização do curso de alemão.

6.2.1.4 Para as candidaturas do Duplo Doutorado, o cronograma deve detalhar todas as etapas do projeto a serem realizadas no Brasil e na Alemanha.

6.2.1.5 Indicar no projeto a necessidade da pesquisa de campo, indicando o local e o período previsto para a realização das atividades.

6.2.2 Carta de Aceitação do orientador na Alemanha

6.2.2.1 Deve ser redigida em inglês e conter a confirmação da orientação científica e da aceitação do projeto de pesquisa por parte de um(a) professor(a) da Alemanha. A carta, devidamente assinada, poderá ser recebida pelo candidato por e-mail ou fax e anexada à proposta eletrônica.

6.2.2.2 A carta deverá conter os seguintes itens:

a) como foi estabelecido o contato;

b) qual a importância do projeto de pesquisa do candidato;

c) como será a integração do candidato no grupo de pesquisa na Alemanha;

d) informações sobre a existência de um lugar de trabalho à disposição do bolsista na universidade.

e) informação sobre o idioma e nível de proficiência mínimo exigido para o doutorado pela universidade. Nos casos em que a proficiência não é exigida, inserir informação sobre a não exigência e confirmação de que o candidato tem o conhecimento suficiente do idioma exigido para o desenvolvimento das atividades previstas.

f) para candidato à modalidade de Doutorado Pleno, que não possua o título de mestre, a carta deverá informar se a admissão ao doutorado pela universidade alemã já está garantida. Caso negativo, quais os requisitos necessários para a admissão.

ATENÇÃO: Não utilizar o modelo da carta de recomendação para a carta de aceitação.

6.2.3 Documentos adicionais para candidatos na modalidade de Doutorado Sanduíche e Duplo Doutorado

6.2.3.1 Carta do orientador brasileiro concordando com o estágio no exterior do candidato e caracterizando a relevância para o desenvolvimento do doutorado.

6.2.3.2 Candidatos a modalidade de Duplo Doutorado devem apresentar também a confirmação de ambas as universidades (diretor da faculdade ou decano) de que o regulamento da pós-graduação permite a dupla titulação. Esses documentos devem

ser digitalizados em um único arquivo e anexados no campo “Declaração da Coordenação do Curso de Pós-graduação”.

6.2.4 Currículo do orientador alemão (em inglês)

6.2.4.1 O candidato deverá cadastrar o nome do orientador alemão na Plataforma, em campo específico. O CV do orientador deverá ser anexado em formato “pdf” no campo “Currículo”, mesmo que este já tenha sido inserido no campo que fica junto às informações do orientador.

6.2.5 Histórico Acadêmico

6.2.5.1 Candidatos ao Doutorado – enviar cópia do histórico da Graduação e do Mestrado (quando for o caso).

6.2.5.2 Candidatos ao Doutorado Sanduíche e Duplo Doutorado – enviar cópia do histórico do Mestrado e do Doutorado.

6.2.6 Avaliação do grau de conhecimento do idioma Alemão e Inglês

6.2.6.1 O candidato que possui algum conhecimento de alemão deverá realizar o teste de avaliação OnDaf. Consultar os leitores do DAAD ou a lista dos centros de aplicação do teste, disponível em www.ondaf.de.

6.2.6.2 O candidato que não possui conhecimento de alemão deverá apresentar o comprovante de conhecimento do inglês (certificados de cursos de idiomas, testes de proficiência, testes da universidade etc. – Nesse momento, a proficiência não é necessária, porém, desejável).

6.2.6.3 Esse documento deve ser inserido no campo “Declaração de Proficiência”.

6.2.7 Carta de recomendação

6.2.7.1 O candidato deverá apresentar **duas** cartas de recomendação elaboradas por professores titulares, **em inglês**, podendo seguir o modelo disponível no site do DAAD (www.daad.org.br). As cartas devem estar assinadas.

6.2.7.2 A assinatura das cartas pode ser digitalizada ou a carta pode ser escaneada.

6.2.7.3 O orientador brasileiro poderá emitir uma das cartas para o candidato de doutorado sanduíche ou duplo doutorado.

6.2.7.4 Não serão aceitas cartas de recomendação emitidas pelo orientador alemão.

6.2.7.5 Caso o professor queira enviar a carta de recomendação em sigilo, poderá enviá-la para o e-mail doutorado@daad.org.br.

6.2.7.6 Caso as cartas sejam enviadas pela Plataforma Carlos Chagas, elas devem ser digitalizadas em um único arquivo e anexadas no campo “Carta de Recomendação”.

6.3 Inscrições incompletas, que não possuam alguns dos documentos relacionados no item 6.2, serão eliminadas.

6.3.1 Apenas os itens 6.2.6 – avaliação do idioma e 6.2.7 – carta de recomendação não são considerados eliminatórios.

6.4 Os arquivos devem ser gerados fora do formulário de propostas on-line e anexados a este, no formato “pdf”, limitando-se a 2 MB (dois megabytes) por arquivo. Cada arquivo não deve exceder o limite indicado, pois não será recebido pela Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq.

6.5 Uma cópia de toda documentação deverá ser enviada pelo correio para o seguinte endereço:

Escritório Regional do DAAD no Brasil
Rua Presidente Carlos de Campos, 417
22231-080 Rio de Janeiro/RJ
Tel (21)2553-3296
Fax (21)2553-9261

6.5.1 **Anexar à documentação o formulário do DAAD**, disponível no seguinte endereço: <http://rio.daad.de>.

6.5.2 O formulário pode ser preenchido em inglês ou alemão. Em caso de dúvidas no preenchimento deste formulário, consulte o guia disponível no mesmo endereço.

6.5.3 O prazo para envio da documentação por correio é **28 de abril de 2014** (data de postagem).

6.6 **O envio da documentação ao DAAD/RJ é obrigatório.** Inscrição realizada pela Plataforma Carlos Chagas sem a documentação solicitada por correio não será aceita, e vice-versa.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1 A seleção se desenvolverá em três fases, conforme descrito a seguir:

7.1.1 Análise documental

Consiste no exame, por equipe técnica, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos, serão canceladas.

7.1.2 Análise de Mérito

As candidaturas serão avaliadas individualmente por consultores *ad hoc*, considerados especialistas na área de conhecimento. Após essa análise, o conjunto de candidaturas será avaliado por um Comitê Julgador, composto por consultores de cada área do conhecimento das candidaturas e representantes das três agências de fomento. Nessa etapa, os candidatos serão avaliados e classificados em comparação com os demais.

7.1.2.1 Serão analisados os seguintes aspectos: qualificação acadêmica, consistência e relevância do projeto, objetivos, cronograma de trabalho, justificativa da escolha da instituição alemã, comprometimento do orientador alemão com o tema, bem como os conhecimentos da língua alemã e/ou inglesa.

7.1.3 Entrevista

Após a análise de mérito, caso o Comitê Julgador avalie como necessário, o candidato será convocado para uma entrevista, que será organizada por grupos de cada área. O candidato poderá optar por comparecer pessoalmente ou realizar a entrevista por videoconferência.

7.1.3.1 Os custos de viagem para participar da entrevista são de responsabilidade do candidato.

7.1.3.2 As datas e os locais das entrevistas serão informados em época oportuna.

7.1.3.3 O não comparecimento à entrevista (pessoalmente ou por videoconferência) implica na eliminação da candidatura.

7.1.3.4 O CNPq, juntamente com os candidatos, providenciará os testes necessários para a realização das entrevistas por meio de videoconferência. Não serão aceitas

alterações de local de videoconferência após confirmação da data e da hora da entrevista com o técnico responsável do CNPq.

7.1.3.5 Serão avaliados os mesmos aspectos do item 6.1.2.1.

7.2 A seleção final será realizada pelas três agências por meio da análise dos resultados das três fases. A concessão das bolsas, pelas três agências, é realizada de acordo com as disponibilidades orçamentárias e exigências de cada uma.

7.2.1 Em caso de empate será dada preferência ao candidato, que tenha obtido prioritariamente:

7.2.1.1 maior pontuação na análise de mérito

7.2.1.2 maior pontuação na entrevista

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada nas páginas eletrônicas das agências brasileiras de fomento e no **Diário Oficial da União**. A comunicação do resultado pelo DAAD é realizada por e-mail.

8.2 Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caso o candidato queira contestar o resultado final deste edital/chamada, poderá interpor recurso, observando as seguintes condições.

9.1.1 Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias corridos para interposição de recursos, a partir do envio das notificações aos candidatos com o resultado e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

9.1.2 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis. Os recursos deverão ser encaminhados por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas, em campo específico. Os consultores, indicados pelas agências, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração e encaminharão o resultado para deliberação final conjunta.

10 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Março de 2013	Início da divulgação da chamada
Até 28 de abril de 2014	Período de inscrição
Maio de 2014	Análise documental, análise de mérito
Julho de 2014	Entrevistas
Julho de 2014	Reunião Conjunta
Agosto de 2014	Resultado Final

10.1 Bolsistas que realizarem o curso de alemão terão a bolsa implementada em abril de 2015.

10.2 Bolsistas dispensados do curso de alemão poderão viajar no final de setembro de 2014, com início da bolsa em outubro de 2014.

10.3 Em geral os cursos de alemão de seis meses iniciam-se em outubro e os de quatro meses em dezembro.

10.4 Outras alterações serão analisadas caso a caso.

11 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Eventuais situações não contempladas neste edital/chamada serão decididas conjuntamente pelas três agências, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente aos e-mails doutorado@daad.org.br, doutorado_alemanha@capex.gov.br e codes@cnpq.br que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações. Solicitações de esclarecimentos e eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pelas agências financiadoras em conjunto.

ANEXO I

Requisitos para Candidatura à Bolsa de Estudos no Programa CAPES/DAAD/CNPq Seleção 2014/2015 Doutorado Sanduíche – CAPES

1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento complementa a apresentação de candidaturas para realização de doutorado sanduíche na Alemanha através do edital de Programa Conjunto de Bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O objetivo do programa é oferecer bolsas de estágio de doutorado de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção no meio acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

A inscrição no Programa Conjunto de Bolsas para realização de Doutorado Sanduíche na Alemanha caracteriza-se pelo envio de documentos, cartas de referências e demais informações solicitados no Processo de Seleção, conforme indicado no edital. Para a CAPES, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar candidatura individual;
- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- Estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES;
- Não ter usufruído anteriormente, no curso de doutorado, de outra bolsa de estágio de doutorando ou doutorado pleno no exterior;
- Não acumular, no curso de doutorado no país, a presente bolsa com outras bolsas concedidas para estágio de doutorando no exterior com recursos do Tesouro Nacional
- Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa de tese;
- Ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- Ter obtido aprovação no exame de qualificação (ou se for o caso, obtido a aprovação do projeto de tese por banca examinadora equivalente quando do ingresso ou do andamento do curso de doutorado).

As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinado, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

3. DA DURAÇÃO, DOS BENEFÍCIOS E DOS COMPONENTES DA BOLSA DE ESTUDO

A duração da bolsa de doutorado sanduíche no exterior varia de três a doze meses, sendo improrrogável, e estabelecida de acordo com o cronograma de execução proposto na candidatura.

Os benefícios são outorgados exclusivamente para os candidatos contemplados com a bolsa e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, ficando à incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos recursos recebidos do Tesouro Nacional.

A bolsa terá vigência a partir de Abril de 2015, considerando o início do ano acadêmico na instituição de destino, e é constituída pelos componentes listados neste documento.

O estágio deve ser programado para iniciar até o 15º dia do primeiro mês e acabar até o último dia do mês final da concessão da bolsa. Na definição do valor da primeira mensalidade paga no exterior, será observada a proporcionalidade, de acordo com a data de chegada do bolsista ao exterior.

3.1 Mensalidade

Os valores destinam-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento do estágio no exterior.

Mensalidade	Euro (€)
	1.300,00*

* valor determinado pela Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012

3.1.1 Adicional localidade

O valor é pago ao bolsista com destino a cidades consideradas de alto custo, indicadas na Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012. O valor será pago junto com a mensalidade, durante o período de vigência da bolsa. Para efeito de concessão do benefício será considerado o endereço da instituição de ensino no exterior no qual o bolsista desenvolverá os estudos.

Adicional localidade (Frankfurt, Berlim, Stuttgart, Offenbach, Freising, Tübingen e Munique)*	Euro (€)
	400,00*/mês

* valor determinado pela Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012

3.2 Auxílio instalação

Equivale a uma mensalidade de bolsa. O apoio financeiro se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista relativas ao estágio de doutorado no exterior. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e o estágio doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, até 30 dias antes da implementação da bolsa. O pagamento é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. Caso a viagem seja antecipada, esse benefício não será concedido, salvo se o bolsista for contemplado com curso de idiomas oferecido pela agência alemã.

Auxílio Instalação	EUR1.300,00
--------------------	-------------

* valor determinado pela Portaria nº174, de 6/Dez/2012

3.3 Seguro saúde

Apoio financeiro para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista. Não há interferência na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. A CAPES não se responsabiliza por despesas ocorridas fora da cobertura do seguro saúde contratado.

Seguro Saúde	EUR90,00*/mês
--------------	---------------

* valor determinado pela Portaria nº174, de 6/Dez/2012

3.4 Auxílio deslocamento

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil. Não haverá complementação do valor e nem será solicitado a devolução de saldo resultante da aquisição de passagem de valor menor. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado ainda estiver residindo no Brasil e o estágio do doutorado no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será creditado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, considerando ainda a possibilidade de reitinerção e outras eventualidades. Fica cancelado o auxílio de ida caso o bolsista viaje com mais de 30 dias antes da implementação da bolsa. Fica resguardado o direito ao benefício para os contemplados com o curso de línguas oferecido pela agência parceira.

3.5 Taxas escolares

A CAPES será responsável por taxas acadêmicas referentes ao período de concessão de bolsa Doutorado Sanduíche no exterior, incluindo-se disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado. Taxas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas. A CAPES **não** arcará com despesas que, embora obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de saúde e de vida, serviço médico e equivalente, estacionamento e transporte, associações estudantis e profissionais, esporte e centros de atividades físicas, fotocópias, documentos e declarações expedidos, e outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista saldá-las.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

A carta de concessão da bolsa aprovada pela CAPES será providenciada após o candidato selecionado ter preenchimento o formulário online e anexado a documentação necessária. O link para acesso ao formulário será encaminhado por meio eletrônico ao contemplado. Os procedimentos devem ser providenciados em até trinta dias após o recebimento do link.

Documentação, em formato PDF, a ser anexada ao formulário eletrônico, após o recebimento do link:

- Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes;
- Históricos escolares de pós-graduação já concluídos ou em andamento;
- Cópia do RG ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro;
- Plano de estudos em português, encaminhado na candidatura aprovada;
- Carta de aceitação definitiva da instituição/orientador no exterior específica para o estágio de doutorado, constando o mês/ano de início e término das atividades; a aprovação do plano de estudos;
- Informação oficial da instituição no exterior sobre o valor das taxas escolares. Estas poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis pela Agência;
- Currículo resumido e atualizado do orientador estrangeiro;
- Comprovante de aprovação no exame de qualificação ou no projeto de tese.
- Declaração da coordenação do programa de pós-graduação, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- Carta do orientador brasileiro aprovando o afastamento do país para a realização do estágio de doutorado no exterior; informando o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

A implementação da bolsa se dá após a emissão da carta de concessão, tendo em vista as providências tomadas pela CAPES para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa. Para tanto, o bolsista deverá apresentar a seguinte documentação, por meio do seu processo eletrônico em arquivo PDF:

- Termo de compromisso devidamente assinado, além de uma via impressa por correio tradicional;
- Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o ônus para a Capes;
- Dados bancários no país (para depósito dos primeiros auxílios), em formulário disponível na página da CAPES;

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

O Termo de Compromisso, que será assinado pelo bolsista, será enviado anexo à carta de concessão. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.

Durante a realização do Doutorado Sanduíche no exterior, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado “Orientações para Bolsistas em Doutorado Sanduíche no Exterior”, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento do DSW e o retorno ao Brasil.

A CAPES se reserva o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do Doutorado Sanduíche no Exterior sem a devida concordância da Fundação, ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo inclusive ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

A interrupção dos estudos no exterior acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do estágio, dar continuidade aos estudos de Doutorado até a sua conclusão e permanecer no país pelo período, mínimo, igual ao da bolsa recebida.

A inobservância das obrigações apresentadas acima implicará o dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do ressarcimento, exceto se a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES.

Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

7. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

O bolsista deverá manter seus dados atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

Eventuais situações não contempladas nestas orientações serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por meio eletrônico. Esse meio de comunicação também poderá ser utilizado para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

A correspondência remetida por correio tradicional deve conter o nome do bolsista, o número do processo e ser endereçada para:

CAPES

Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGCI

Setor Bancário Norte, quadra 2, Bloco L, Lote 06 – 2º andar

CEP 70040-020 Brasília – DF

E-mail: doutorado_alemanha@capes.gov.br

**Requisitos para Candidatura à Bolsa de Estudos no Programa CAPES/DAAD/CNPq
Seleção 2014/2015
Doutorado Integral – CAPES**

1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento complementa a apresentação de candidaturas para realização de doutorado integral na Alemanha através do edital de Programa Conjunto de Bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O objetivo do programa é de oferecer bolsas de doutorado pleno no exterior como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil, de forma a buscar a formação de docentes e pesquisadores de alto nível.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

A inscrição no Programa Conjunto de Bolsas para realização de Doutorado Integral na Alemanha caracteriza-se pelo envio de documentos, cartas de referências e demais informações solicitadas no Processo de Seleção, conforme indicado no Edital. Para a CAPES, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar candidatura individual;
- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- Ter diploma de nível superior, reconhecido na forma da legislação brasileira;
- Não possuir título de doutor, quando da inscrição;
- Não ser aluno regular de programa de pós-graduação no país, no nível de doutorado.

As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinado, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

3. DA DURAÇÃO, DOS BENEFÍCIOS E DOS COMPONENTES DA BOLSA DE ESTUDO

A duração inicial da bolsa de doutorado concedida pela CAPES é de, no máximo, 12 meses. A renovação ficará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, de modo que a duração total da bolsa não ultrapasse 48 meses, com vigência até o mês da defesa da tese.

Para os candidatos selecionados que já estejam realizando o doutorado no exterior, será deduzido o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informadas pela instituição à qual estão vinculados.

Caso o doutorado não seja concluído dentro do período da bolsa, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a extensão da permanência no exterior sem bolsa por, no máximo, 12 meses, desde que devidamente fundamentada, e analisada em instância superior. Nesse caso, será mantido o direito ao auxílio deslocamento para o retorno ao Brasil.

A bolsa terá vigência a partir de Abril de 2015, considerando o início do ano acadêmico na instituição de destino, e será constituída pelos componentes listados neste documento.

Quando houver aprovação de ambos os cônjuges no processo seletivo pela CAPES, caberá a apenas um o recebimento do benefício referente aos dependentes. A bolsa do outro cônjuge não terá o auxílio adicional.

O estágio deve ser programado para iniciar até o 15º dia do primeiro mês e acabar até o último dia do mês final da concessão da bolsa. Na definição do valor da primeira mensalidade paga no exterior, será observada a proporcionalidade, de acordo com a data de chegada do bolsista ao exterior.

3.1 Mensalidade

O valor destina-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento do doutorado no exterior e durante o período de pesquisa de campo no Brasil, desde que devidamente autorizada pela CAPES.

Mensalidade	Euro (€)
	1.300,00*

* valor determinado pela Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012

3.1.1 Adicional dependente

Para efeito de cálculo desse adicional são considerados no máximo até dois dependentes, sendo: o cônjuge ou companheiro que não possui rendimento próprio decorrente de bolsa de estudo, remuneração de trabalho ou pensão alimentícia; os filhos com até 21 anos, ou até 24 anos se matriculado em curso superior no país de destino e que viva sob dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do titular da bolsa, no exterior, por um período igual ou superior a nove meses.

Adicional por dependente (até no máximo dois)	Euro (€)
	200,00*

* valor determinado pela Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012

3.1.2 Adicional localidade

O valor é pago ao bolsista com destino a cidades consideradas de alto custo, indicadas na Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012. O valor será pago junto com a mensalidade, durante o período de vigência da bolsa. Para efeito de concessão do benefício será considerado o endereço da instituição de ensino no exterior no qual o bolsista desenvolverá os estudos.

Adicional localidade (Frankfurt, Berlim, Stuttgart, Offenbach, Freising, Tübingen e Munique)*	Euro (€)
	400,00*

* valor e cidades determinados pela Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012

3.2 Auxílio instalação

Equivale a uma mensalidade, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. O apoio financeiro se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista e seus dependentes financeiros (no máximo dois dependentes), relativas ao Doutorado no exterior. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista e seus dependentes estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, até 30 dias antes da implementação da bolsa.

Auxílio Instalação (valor básico)	EUR1.300,00
-----------------------------------	-------------

* valor determinado pela Portaria nº174, de 6/Dez/2012

3.3 Seguro saúde

Apoio financeiro anual para o bolsista baseado na condição familiar, a título de seguro-saúde nos países que não oferecem este tipo de cobertura. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade dos beneficiados. Não há interferência na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver iniciado os estudos, quando da concessão da bolsa. A CAPES não se responsabiliza por despesas ocorridas fora da cobertura do seguro saúde contratado.

Seguro saúde*	
CONDIÇÃO FAMILIAR	Euro (€)
Solteiro	90,00/mês
Bolsista com 1 dependente	120,00/mês
Bolsista com 2 dependentes	150,00/mês

* valor determinado pela Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012

3.4 Auxílio deslocamento

Destina-se a cobrir despesas com deslocamento de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, para o bolsista e um dependente. Não haverá complementação do valor e nem será solicitado a devolução de saldo resultante da aquisição de passagem de valor menor. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado e seu dependente ainda estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será creditado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, considerando ainda a possibilidade de reitinação e outras eventualidades. Fica cancelado o auxílio de ida caso o bolsista viaje com mais de 30 dias antes da implementação da bolsa. Fica resguardado o direito ao benefício para os contemplados com o curso de línguas oferecido pela agência parceira.

Auxílio deslocamento*(valor básico)	USD1706,00
--	------------

* valor determinado pela Portaria CAPES nº11, de 10/Mar/2011

3.5 Taxas escolares

A CAPES será responsável por taxas acadêmicas referentes ao curso de Doutorado, incluindo-se disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado. Taxas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas. A CAPES **não** arcará com despesas que, embora obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de saúde e de vida, serviço médico e equivalente, estacionamento e transporte, associações estudantis e profissionais, esporte e centros de atividades físicas, fotocópias, documentos e declarações expedidos, e outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista saldá-las.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

A carta de concessão da bolsa aprovada pela CAPES será providenciada após o candidato selecionado ter preenchimento o formulário online e anexado a documentação necessária. O link para acesso ao formulário será encaminhado por meio eletrônico ao contemplado. Os procedimentos devem ser providenciados em até trinta dias após o recebimento do link.

Documentação, em formato PDF, a ser anexada ao formulário eletrônico, após o recebimento do link:

- Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes;
- Históricos escolares de pós-graduação já concluídos ou em andamento;
- Currículo resumido e atualizado do orientador;
- Cópia do RG ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro;
- Plano de estudos em português, encaminhado na candidatura aprovada;
- Carta de aceitação definitiva da instituição/orientador no exterior específica para o doutorado, constando o mês/ano de início das atividades e a duração do curso, com perspectiva de conclusão dentro do prazo máximo estabelecido pela CAPES;
- No caso de contemplados que, no ato da inscrição no processo seletivo, indicaram estar realizando curso de pós-graduação no Brasil, ou no exterior, devem apresentar diploma de conclusão do referido curso, ou a ata de defesa da dissertação, se relativa ao mestrado, expedida pela instituição responsável;
- No caso de contemplados que tenham dependentes financeiros que irão acompanhá-lo ao exterior, cópia da certidão de casamento ou união estável e certidão de nascimento dos filhos;
- No caso de candidatos já cursando o doutorado no exterior, declaração da instituição ou do orientador(a), devidamente assinada, constando a data de início do programa, o atual estágio de desenvolvimento dos estudos e a previsão de término do doutorado; e cópia do comprovante de inscrição no ano acadêmico em que a bolsa é pleiteada;
- A CAPES apoia a realização de pesquisa de campo ou de experiência, em facilidade experimental exclusiva, fora do país de destino, com auxílio deslocamento para ida e volta, somente para o bolsista, quando realizada no Brasil; ou reembolso a passagem adquirida, quando realizada em outro país. Mantém os benefícios da bolsa, desde que o pleito seja aprovado pelo(a) orientador(a) e por esta Fundação. A pesquisa de campo deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:
 - estar prevista no plano de estudos aprovado na candidatura;
 - ser planejada para um único momento durante o curso;
 - iniciar-se após o exame de qualificação ou critério equivalente nos demais países;
 - não se tratar de viagem de prospecção para a elaboração de tese; e,

- durar no máximo seis meses e ser concluída antes do último ano do curso.
- não coincidir com o período inicial da bolsa.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

A implementação da bolsa se dá após a emissão da carta de concessão, tendo em vista as providências tomadas pela CAPES para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa. Para tanto, o bolsista deverá apresentar a seguinte documentação, por meio do seu processo eletrônico em arquivo PDF:

- Termo de compromisso devidamente assinado, além de uma via impressa por correio tradicional;
- Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o ônus para a Capes;
- Dados bancários no país (para depósito dos primeiros auxílios) ou no exterior, quando for o caso, em formulário disponível na página da CAPES.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

O Termo de Compromisso, que será assinado pelo bolsista, será enviado anexo à carta de concessão. A manutenção da bolsa está vinculada à demonstração de desempenho acadêmico satisfatório e à fiel observância das obrigações assumidas.

Durante a realização do Doutorado, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado “Orientações para Bolsistas”, observando a documentação, os procedimentos e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento do curso e o retorno ao Brasil.

A CAPES se reserva o direito de não prorrogar, suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do curso, sem a devida concordância da Fundação; do baixo desempenho acadêmico do bolsista ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, também ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

A interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do curso ou após a defesa da tese; caso seja antecipada, e aqui permanecer, no mínimo, por período igual ao da bolsa e exercer atividades ligadas aos estudos realizados. A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do pagamento, exceto se, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, for desenvolver atividades de grande relevância e de interesse do Brasil.

Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

7. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

O bolsista deverão manter seus dados atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

Eventuais situações não contempladas nestas orientações serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por meio eletrônico. Esse meio de comunicação também poderá ser utilizado para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

A correspondência remetida por correio tradicional deve conter o nome do bolsista, o número do processo e ser endereçada para:

CAPES

Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGCI

Setor Bancário Norte, quadra 2, Bloco L, Lote 06 – 2º andar

CEP 70040-020 Brasília – DF

E-mail: doutorado_alemanha@capes.gov.br

**Requisitos para Candidatos à Bolsa de Estudos no Programa CAPES/DAAD/CNPq
Seleção 2014/2015
Duplo Doutorado – CAPES**

1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento complementa a apresentação de candidaturas para realização de doutorado sanduíche na Alemanha através do edital de Programa Conjunto de Bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O objetivo do programa é oferecer bolsas para realização do duplo doutorado de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção no meio acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

A inscrição no Programa Conjunto de Bolsas para realização de Duplo Doutorado na Alemanha caracteriza-se pelo envio de documentos, cartas de referências e demais informações solicitadas no Processo de Seleção, conforme indicado no edital. Para a CAPES, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar candidatura individual;
- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- Estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES e que permita a realização do Duplo Doutorado;
- Comprovar que o regimento da Pós-Graduação, tanto da universidade brasileira quanto da alemã, permite a dupla titulação;
- Não ter usufruído anteriormente, no curso de doutorado, de outra bolsa de estágio de doutorando ou doutorado pleno no exterior;
- Não acumular, no curso de doutorado no país, a presente bolsa com outras bolsas concedidas para estágio de doutorando no exterior com recursos do Tesouro Nacional
- Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa de tese;
- Ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- Ter obtido aprovação no exame de qualificação (ou se for o caso, obtido a aprovação do projeto de tese por banca examinadora equivalente quando do ingresso ou do andamento do curso de doutorado).

Importante: para realização do duplo doutorado é necessária a concordância dos orientadores das duas universidades.

3. DA DURAÇÃO, DOS BENEFÍCIOS E DOS COMPONENTES DA BOLSA DE ESTUDO

A duração da bolsa de duplo doutorado no exterior é de 18 (dezoito) meses e poderá ser segmentada em duas etapas, de acordo com as necessidades e desde que devidamente justificada com base no projeto de pesquisa.

A bolsa inclui também financiamento de até duas viagens de ambos os orientadores.

Os benefícios são outorgados exclusivamente para os candidatos contemplados com a bolsa e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, ficando à incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos recursos recebidos do Tesouro Nacional.

A bolsa terá vigência a partir de Abril de 2015, considerando o início do ano acadêmico na instituição de destino, e é constituída pelos componentes listados neste documento.

Os estudos devem ser programados para iniciar até o 15º dia do primeiro mês e concluídos até o último dia do mês final da concessão da bolsa. Na definição do valor da primeira mensalidade paga no exterior, será observada a proporcionalidade, de acordo com a data de chegada do bolsista ao exterior.

A bolsa tem vigência no período indicado no cronograma de atividades relativas ao estágio no exterior, observada a duração permitida pelo programa.

3.1 Mensalidade

Os valores destinam-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento do duplo doutorado no exterior.

Mensalidade	Euro (€)
	1.300,00*

* valor determinado pela Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012

3.1.1 Adicional localidade

O valor é pago ao bolsista com destino a cidades consideradas de alto custo, indicadas na Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012. O valor será pago junto com a mensalidade, durante o período de vigência da bolsa. Para efeito de concessão do benefício será considerado o endereço da instituição de ensino no exterior no qual o bolsista desenvolverá os estudos.

Adicional localidade (Frankfurt, Berlim, Stuttgart, Offenbach, Freising, Tübingen e Munique)*	euro (€)
	400,00*/mês

* valor determinado pela Portaria CAPES nº174, de 6/Dez/2012

3.2 Auxílio Instalação

Equivale a uma mensalidade de bolsa. O apoio financeiro se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista relativas ao duplo doutorado no exterior. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e o estágio doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, até 30 dias antes da implementação da bolsa. O pagamento é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. Caso a viagem seja antecipada, esse benefício não será concedido, salvo se o bolsista for contemplado com curso de idiomas oferecido pela agência alemã. No caso de segmentação do período, o benefício será concedido uma única vez.

Auxílio Instalação	EUR1.300,00
---------------------------	-------------

* valor determinado pela Portaria nº174, de 6/Dez/2012

3.3 Seguro Saúde

Apoio financeiro para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista. Não há interferência na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. A CAPES não se responsabiliza por despesas ocorridas fora da cobertura do seguro saúde contratado.

Seguro Saúde	EUR90,00*/mês
---------------------	---------------

* valor determinado pela Portaria nº174, de 6/Dez/2012

3.4 Auxílio deslocamento

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil. Não haverá complementação do valor e nem será solicitado a devolução de saldo resultante da aquisição de passagem de valor menor. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado ainda estiver residindo no Brasil e o duplo doutorado no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será creditado o valor informado na moeda do país de estudo, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, considerando ainda a possibilidade de reitinerção e outras eventualidades. Fica resguardado o direito ao benefício para os contemplados com o curso de línguas oferecido pela agência parceira.

Auxílio deslocamento*(valor básico)	USD1706,00
--	------------

*valor determinado pela Portaria CAPES nº11, de 10/Mar/2011

3.5 Taxas escolares

A CAPES será responsável por taxas acadêmicas referentes ao período de concessão de bolsa do Duplo Doutorado no exterior, incluindo-se disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado. Taxas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas. A CAPES **não** arcará com despesas que, embora obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de saúde e de vida, serviço médico e equivalente, estacionamento e transporte, associações estudantis e profissionais, esporte e centros de atividades físicas, fotocópias, documentos e declarações expedidos, e outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista saldá-las.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

A carta de concessão da bolsa aprovada pela CAPES será providenciada após o candidato selecionado ter preenchimento o formulário online e anexado a documentação necessária. O link para acesso ao formulário será encaminhado por meio eletrônico ao contemplado. Os procedimentos devem ser providenciados em até trinta dias após o recebimento do link.

Documentação, em formato PDF, a ser anexada ao formulário eletrônico, após o recebimento do link:

- Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes;
- Históricos escolares de pós-graduação já concluídos ou em andamento;
- Cópia do RG ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro;
- Plano de estudos em português, encaminhado na candidatura aprovada;
- Carta de aceitação definitiva da instituição/orientador no exterior específica para realização do duplo doutorado, constando o mês/ano de início e término das atividades; e a aprovação do plano de estudos;
- Informação oficial da instituição no exterior sobre o valor das taxas escolares. Estas poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis pela Agência;
- Currículo resumido e atualizado do orientador estrangeiro;
- Comprovante de aprovação no exame de qualificação ou no projeto de tese;
- Declaração da coordenação do programa de pós-graduação, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estudo no exterior;
- Carta do orientador brasileiro aprovando o afastamento do país para a realização do duplo doutorado no exterior;
- Comprovante do curso de pós-graduação indicando que o regimento permite a realização do duplo doutorado.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

A implementação da bolsa se dá após a emissão da carta de concessão, tendo em vista as providências tomadas pela CAPES para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa. Para tanto, o bolsista deverá apresentar a seguinte documentação, por meio do seu processo eletrônico em arquivo PDF:

- Termo de compromisso devidamente assinado, além de uma via impressa por correio tradicional;
- Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o ônus para a Capes;
- Dados bancários no país (para depósito dos primeiros auxílios), em formulário disponível na página da CAPES;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

O Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo bolsista, será enviado anexo à carta de concessão. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.

Durante a realização do Duplo Doutorado no exterior, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado “Orientações para Bolsistas do Duplo Doutorado no Exterior”, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento da concessão da bolsa e retorno ao Brasil.

A CAPES se reserva o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do Duplo Doutorado no Exterior sem a devida concordância da Fundação, ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo inclusive ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

A interrupção dos estudos no exterior acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença

grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do estágio, dar continuidade aos estudos de Doutorado até a sua conclusão e permanecer no país pelo período, mínimo, igual ao da bolsa recebida.

A inobservância das obrigações apresentadas acima implicará o dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do ressarcimento, exceto se a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES.

Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

1. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

O bolsista deverá manter seus dados atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

Eventuais situações não contempladas nestas orientações serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por meio eletrônico. Esse meio de comunicação também poderá ser utilizado para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

A correspondência remetida por correio tradicional deve conter o nome do bolsista, o número do processo e ser endereçada para:

CAPES

Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGCI

Setor Bancário Norte, quadra 2, Bloco L, Lote 06 – 2º andar

CEP 70040-020 Brasília – DF

E-mail: doutorado_alemanha@capes.gov.br

ANEXO II

Programa CAPES/DAAD/CNPq

Termo de Compromisso

Nº do Processo: {NUMEROPROCESSO}

Email: doutorado_alemanha@capes.gov.br

Pelo presente Termo, {NOME CANDIDATO} brasileiro(a), residente e domiciliado(a) a {LOGRADOURO CANDIDATO}, {CIDADE CANDIDATO} - {UF CANDIDATO}, {CEP CANDIDATO}, CPF nº {CPF FORMATADO}, tendo em vista o afastamento do País para realizar estudos pelo Programa CAPES/DAAD, na instituição {DESCRICAÇÃO IES DESTINO} - {DESCRICAÇÃO PAÍS DESTINO}, com bolsa da Fundação CAPES, assume, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem.

1. Não acumular benefício recebido de outra agência de fomento com a mesma finalidade da bolsa concedida pela CAPES.
2. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do plano de atividades no exterior aprovado e aceito pela CAPES.
3. Providenciar a contratação de seguro saúde e comunicar à CAPES, em até trinta dias, a contratação, sob pena de suspensão da bolsa.
4. Solicitar anuência da CAPES para interrupção, em caráter excepcional, das atividades previstas.
5. Devolver à CAPES o montante de recursos financeiros recebidos quando do não cumprimento do plano de atividades, conforme avaliação da CAPES.
6. Retornar ao Brasil em até trinta dias após o término da bolsa e aqui permanecer por, no mínimo, período igual ao do financiamento recebido, mantendo seu endereço atualizado.
7. Apresentar relatório final sobre as atividades desenvolvidas, com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, em até trinta dias após o retorno ao Brasil.
8. Fazer referência ao apoio recebido da CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no exterior.
9. Caso seja servidor público federal, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985 (sobre viagens ao exterior para aperfeiçoamento), bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União).
10. Como bolsista do Programa CAPES/DAAD, declara assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta e Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado.

Ao firmar o presente compromisso, o bolsista declara estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida.

_____, _____ de _____

{NOME CANDIDATO}

ANEXO III – Os requisitos do CNPq para a candidatura estão dispostos na RN 29/12, transcrita a seguir:

BOLSAS NO EXTERIOR

RN-029/2012

O Vice-Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728 de 9 de junho de 2003, e em conformidade com o disposto nos artigos 207 e 218 da Constituição Federal,

R E S O L V E

Estabelecer as normas gerais e específicas para as seguintes modalidades de bolsas no exterior:

- Estágio Sênior (ESN)
- - Pós-Doutorado no Exterior (PDE)
- - Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE)- Doutorado Pleno no Exterior (GDE)
- - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (Junior - DEJ) e (Sênior - DES) [\[1\]](#)
- - Graduação Sanduíche no Exterior (SWG)

I - NORMAS GERAIS

1. Solicitação

1.1. É feita por pesquisadores ou estudantes por meio do Formulário de Propostas eletrônico, de acordo com o Calendário de Solicitação de Bolsas e Auxílios do CNPq ou a chamada específica e as normas da modalidade.

2. Julgamento

2.1. O julgamento e a classificação das propostas são feitos nas seguintes etapas:

- a) análise pela área técnica;
- b) análise por consultores *ad hoc*, quando for o caso;
- c) análise comparativa de mérito e classificação das propostas por Comitês de Assessoramento ou Julgadores;
- d) decisão final pela Diretoria, em função da disponibilidade financeira do CNPq.

2.2. O parecer emitido pelo Comitê de Assessoramento ou Julgador deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) o mérito da proposta;
- b) os pareceres da área técnica e dos consultores a *d hoc*, quando for o caso;

c) as especificidades das modalidades.

2.3. Os currículos a serem considerados no julgamento serão aqueles disponíveis na Plataforma Lattes na data limite de submissão das propostas.

3. Concessão

3.1. Os resultados dos julgamentos serão divulgados no Diário Oficial da União, na página do CNPq na Internet e/ou em portais de programas específicos e por meio de notificação eletrônica ao candidato.

3.2. Eventuais pedidos de reconsideração (recursos) deverão ser apresentados por meio de formulário *online* específico até 10 (dez) dias corridos após a comunicação do resultado do julgamento e disponibilização dos pareceres finais na Plataforma Carlos Chagas.

3.3. As concessões de bolsa no exterior requerem que o beneficiário possua aceite da instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de sua proposta.

3.4 . Para as propostas aprovadas, a comunicação do resultado do julgamento incluirá o *link* de acesso ao Formulário de Dados Complementares e ao Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior.

3.4.1 - Após o recebimento do Formulário de Dados Complementares e do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior, o CNPq enviará a Carta de Benefícios ao endereço eletrônico do bolsista cadastrado em seu Currículo Lattes, com chave para consulta eletrônica da autenticidade do documento.

3.4.2 - O candidato deverá emitir Procuração (modelo - anexo VIII) outorgando poderes a pessoa no Brasil, para representá-lo nas questões relacionadas à bolsa do CNPq. O documento deverá ser mantido sob a guarda do procurador do bolsista. ,

NOTA: bolsas concedidas por intermédio de quotas institucionais ou a coordenadores terão procedimentos de implementação diferenciados, a serem definidos em chamadas específicas.

3.5 . A vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto no Calendário para Solicitação de Bolsas e Auxílios do CNPq ou em Chamada ou Programa específicos, publicados em sua página na Internet. Expirado o prazo para implementação, a concessão será cancelada.

3.6. A vigência da bolsa será determinada pelo período, em meses, aprovado pelo CNPq para a modalidade.

3.7. Eventuais pedidos de prorrogação da bolsa deverão ser feitos antes do término da concessão, observado o prazo estabelecido na norma específica da modalidade.

4. Pagamento das Bolsas

4.1. Os valores das mensalidades serão fixados pelo CNPq em norma específica ([Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#)).

4.2. O bolsista deverá providenciar a abertura de conta bancária no exterior e fazer o cadastramento desses dados no endereço <http://folhadepagamento.cnpq.br/dadosbancarios/>, seguindo as orientações contidas na Carta de Benefícios.

4.2.1 - O pagamento ao bolsista será realizado trimestralmente, mediante depósito em conta bancária do bolsista no exterior. O bolsista não incluído no cronograma citado terá seu pagamento incluído em folha suplementar mensal, recebendo-o no mês subsequente, desde que os dados bancários tenham sido informados, pelo bolsista, até o 15º dia do mês.

4.2.2 - Ao bolsista residente no Brasil, o CNPq antecipará o pagamento correspondente às 3 (três) primeiras mensalidades, ao auxílio-instalação, ao seguro-saúde, ao auxílio-deslocamento para aquisição de passagem aérea e demais auxílios específicos de cada modalidade. O crédito será efetuado em conta corrente pessoal no Brasil, para assegurar melhores condições de instalação do bolsista no país de destino. O valor será creditado em moeda corrente brasileira, adotando-se a cotação de câmbio (compra) divulgada pelo Banco Central referente ao dia imediatamente anterior ao da autorização do pagamento pelo CNPq.

4.2.2.1 - O bolsista que se encontre residindo no exterior, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao valor correspondente ao auxílio-deslocamento relativo ao trecho de ida e nem ao auxílio-instalação. Não haverá também a antecipação dos benefícios constantes do subitem 4.2.2. O pagamento será efetuado no exterior, após o cadastramento dos dados bancários, de acordo com o item 4.2.

4.2.2.2 - Caso a bolsa concedida tenha vigência igual ou inferior a 6 (seis) meses, todas as mensalidades e demais benefícios serão pagos antecipadamente no Brasil.

4.2.3 - Por ocasião da inclusão do bolsista na folha de pagamento serão feitos os ajustes necessários, de acordo com o comprovante do início das atividades.

4.2.4 - Na impossibilidade do pagamento ser efetuado no exterior, mediante solicitação e justificativa do bolsista, o CNPq procederá ao pagamento na conta corrente pessoal no Brasil.

4.3. A vigência da bolsa será determinada, preliminarmente, com base na data de início das atividades no exterior informada pelo bolsista no Formulário de Dados Complementares. Quando as atividades no exterior começarem até o 15º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mesmo mês. Caso comecem a partir do 16º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mês subsequente.

4.3.1 - O CNPq procederá à confirmação e eventual ajuste da vigência informada pelo bolsista no Formulário de Dados Complementares mediante consulta ao documento encaminhado que atesta os início das atividades (comprovante de matrícula ou carta da instituição, conforme o item 4.3.3.c).

4.3.2 - No último mês de cada Cronograma previsto no Calendário para Solicitação de Bolsas e Auxílios do CNPq, o bolsista deverá iniciar suas atividades, impreterivelmente, até o 15º dia.^[3]

4.3.3 - Até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o bolsista deverá enviar por meio da Plataforma Carlos Chagas, cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- a) comprovante(s) de embarque;
- b) comprovante de matrícula ou carta da instituição atestando o início das atividades; e
- c) comprovante da contratação do seguro-saúde.

NOTA: o mesmo prazo para envio do comprovante da contratação do seguro-saúde se aplica quando se tratar de prorrogação ou renovação da bolsa.

4.3.3.1 - Caso os documentos listados acima não sejam encaminhados no prazo previsto, a bolsa será suspensa.

4.3.4 - No caso de bolsista que viaje antecipadamente para a realização de curso de ambientação acadêmica ou de idioma, deverão ser observadas as disposições do acordo ou da chamada específica relativas ao pagamento desta fase.

4.4. Somente terá direito ao recebimento da mensalidade correspondente ao último mês de vigência da bolsa, o bolsista que retornar ao Brasil a partir do 16º dia do mês.

5. Benefícios da Bolsa

Os benefícios da bolsa no exterior compreendem o pagamento de mensalidades, auxílio-deslocamento, auxílio-instalação, seguro-saúde, auxílio material didático e taxas, de acordo com as especificidades de cada modalidade. Não há benefícios a dependentes, exceto para o Doutorado Pleno, conforme norma específica.

5.1. Mensalidades

As mensalidades serão calculadas conforme [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#).

5.2. Auxílio-Deslocamento

5.2.1 - O CNPq depositará, na conta corrente do bolsista no Brasil, a importância respectiva ao auxílio-deslocamento destinado à aquisição da passagem aérea. Os valores do auxílio serão definidos, considerando os preços praticados pelo mercado, e fixados na tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento ao Exterior. Caberá ao bolsista adquirir a passagem aérea na empresa /agência de sua preferência.

5.2.1.1 - Os beneficiários de bolsas com vigência igual ou inferior a 06 (seis) meses receberão o valor do auxílio-deslocamento, em uma única parcela, no valor correspondente às passagens aéreas de ida e de volta.

5.2.2 - O CNPq não ressarcirá o bolsista de valores superiores ao da tabela em vigor.

5.2.3 - Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, o valor do auxílio-deslocamento correspondente ao retorno ao país, será depositado juntamente com a última mensalidade.

5.2.4 - Não será concedido auxílio-deslocamento de ida a bolsista residente no país onde serão executadas as atividades previstas no projeto/plano de trabalho aprovado. Nestes casos, o

auxílio-deslocamento ao final da bolsa poderá ser concedido mediante solicitação do beneficiário pelo menos 60 dias antes do término da vigência da bolsa.

5.3. Auxílio-Instalação

O auxílio-instalação visa cobrir parte dos gastos pessoais do bolsista, com sua mudança para o exterior.

5.3.1 - O auxílio-instalação será pago conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior .

5.3.2 - Não será concedido auxílio-instalação a bolsista residente no exterior na época da concessão da bolsa.

5.4. Seguro-Saúde

O seguro-saúde destina-se à contratação de empresa que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista e a seus dependentes no caso de Doutorado Pleno.

5.4.1 - É obrigatória a contratação de seguro-saúde pelo bolsista e sua comprovação conforme subitem 4.3.3.c.

5.4.2 - Os valores do seguro-saúde são estabelecidos na [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#).

5.4.3 - Para bolsas com vigência inferior a 12 (doze) meses, o seguro-saúde será proporcional à duração da bolsa.

5.4.4 - O CNPq não ressarcirá o bolsista de valores superiores ao da tabela em vigor, exceto quando a instituição, para aceitar o bolsista, exigir seguro-saúde com valores superiores ao da tabela. O reembolso ao interessado será deliberado pelo Diretor da área. [3]

5.4.5 - Os gastos do bolsista e dependentes com serviços não cobertos pela apólice do seguro-saúde não serão objeto de ressarcimento.

5.4.6 - A contratação do seguro-saúde poderá ser feita para grupo de bolsistas, desde que prevista em Chamada ou Programa específicos. Nesse caso, o pagamento do seguro-saúde será feito diretamente pelo CNPq ao representante responsável pela contratação do seguro-saúde.

5.4.6.1 - O representante responsável deverá apresentar os comprovantes de contratação do seguro-saúde ao CNPq para recebimento dos recursos referentes.

5.4.6.2 - O representante responsável deverá encaminhar a cada bolsista, individualmente, por e-mail ou por via postal, o comprovante de contratação do seguro-saúde, acompanhado da apólice do seguro onde conste a descrição das despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas previstas pelo seguro adquirido, assim como os demais benefícios contratados, se houver.

5.5. Auxílio Material Didático

5.5.1 - O auxílio material didático destina-se a cobrir parte das despesas referentes à aquisição de material para acompanhamento de aulas, participação em atividades extracurriculares da instituição de destino e realização de estágios em laboratórios de pesquisa, entre outras.

5.5.2 - O auxílio material didático será pago conforme [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#).

5.6. Taxas Escolares

As taxas escolares destinam-se à cobertura de despesas exigidas pela instituição, necessárias à efetivação da matrícula, tais como: créditos, acesso a bibliotecas, Internet, sistemas de computação, dentre outras. Os valores anuais estimados deverão ser informados pelo candidato no formulário de submissão de propostas.

5.7. Taxas de Bancada

5.7.1 - As taxas de bancada destinam-se a custear as despesas exigidas pela instituição, necessárias à realização das atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica prevista no plano de trabalho do bolsista. Os valores anuais estimados deverão ser informados pelo candidato no formulário de submissão de propostas.

6. Complementação de Bolsa de Outras Instituições

6.1. O CNPq admite coadjuvar bolsa concedida por instituição estrangeira ou internacional, nos termos a serem pactuados entre o CNPq e a instituição envolvida.

6.2. O CNPq não complementarará valores ou períodos de bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional.

6.3. É permitida a acumulação da bolsa com remuneração temporária e/ou parcial percebida pelo bolsista a título de "*Teaching* " ou "*Research Fellowship*", desde que o orientador/supervisor do bolsista declare que tais atividades não prejudicam o andamento do curso e o CNPq seja informado de seu valor e condições.

7. Obrigações do Bolsista

7.1. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo CNPq, durante a vigência da bolsa.

7.1.1 A vinda do bolsista ao Brasil no período de vigência da bolsa é autorizada pelo CNPq em condições excepcionais, devidamente justificadas. Para avaliação da solicitação, deverá ser apresentada motivação, acompanhada da documentação pertinente.

7.2. Atuar como consultor *ad hoc* emitindo parecer sobre projeto de pesquisa, quando solicitado. O não cumprimento deste dispositivo implicará suspensão da bolsa.

7.3. Solicitar previamente autorização para qualquer mudança relativa ao projeto de pesquisa, ao plano de trabalho ou à própria bolsa, a qual será objeto de análise pelo CNPq.

7.4. Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente.

7.4.1 - A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo bolsista deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no subitem 7.4.2.

7.4.2 - Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades devidas, quando o devedor for bolsista em curso, ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial, quando o devedor não for mais bolsista do CNPq, com valores corrigidos monetariamente de acordo com a legislação em vigor.

7.5. Retornar ao Brasil, até 30 (trinta) dias após o término da bolsa. E permanecer no País por período não inferior ao da vigência da bolsa, comunicando ao CNPq o seu domicílio durante tal período.[\[3\]](#)

7.5.1 - No caso dos bolsistas de doutorado, a comunicação deverá ser feita anualmente.

7.6. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq, deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

a) "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil" ou

b) "Bolsista do CNPq ; Brasil".

7.7. O não cumprimento das disposições normativas, obriga o bolsista a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, conforme "Sistema Débito" do Tribunal de Contas da União e/ou variação acumulada do índice da SELIC, e o disposto na Resolução Normativa do CNPq específica de ressarcimento.

7.7.1 - A recusa ou omissão do beneficiário quanto ao ressarcimento de que trata o subitem 7.7 ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal ; CADIN.

7.7.2 - O CNPq poderá conceder baixa de responsabilidade nos casos em que se configure insucesso na capacitação, desde que o bolsista não tenha dado causa ao mesmo e tenha cumprido com as demais obrigações. Os casos de insucesso serão deliberados pela Diretoria Executiva.

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, poderá ser solicitada, desde que respeitada sua data de término.

8.2. A suspensão ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a pedido do bolsista ou de seu orientador/supervisor ou, ainda, por iniciativa do CNPq, sempre devidamente justificada.

8.2.1 - Caberá ao corpo técnico do CNPq, assessorado por consultores *ad hoc* , quando necessário, analisar a situação do bolsista e manifestar-se pela necessidade de suspensão ou cancelamento da bolsa. A decisão final será da competência da Coordenação-Geral.

8.3. A reativação da bolsa, quando for o caso, deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. Acompanhamento e Avaliação

9.1 . O desempenho do bolsista será acompanhado pelo CNPq mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento definidas de acordo com as especificidades da modalidade.

9.1.1. O relatório técnico-científico final deve ser apresentado pelo bolsista por intermédio da Plataforma Carlos Chagas até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa.

9.2 . O encerramento do processo ocorrerá quando o beneficiário:

- a) encaminhar os bilhetes de passagens utilizados;
- b) encaminhar os documentos específicos da modalidade exigidos para o encerramento do processo;
- c) tiver o relatório técnico-científico final aprovado pelo CNPq;
- d) não possuir quaisquer pendências financeiras com o CNPq, relativas ao processo; e
- e) cumprir o pactuado no Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior.

10. Disposições Finais

10.1. As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários do CNPq. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.

10.2. É vedado aos supervisores e/ou coordenadores conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.3. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

10.4. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

10.5. É vedada a implementação de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com o CNPq ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.[\[3\]](#)

10.6. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva do CNPq.

10.7. Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.

10.7.1 - É facultado ao CNPq aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

II - NORMAS ESPECÍFICAS

Anexos:

[I - Estágio Sênior](#)

[II - Pós-Doutorado no Exterior](#)

[III - Doutorado Sanduíche no Exterior](#)

[IV - Doutorado Pleno no Exterior](#)

[V - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior \(Junior - DEJ\) e \(Sênior- DES\)](#)

[VI - Graduação Sanduíche no Exterior](#)

III - MODELOS

Anexos:

[VII - Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior](#)

[VIII - Procuração](#)

Brasília, 13 de setembro de 2012.

MANOEL BARRAL NETTO

Publicado no DOU de 17/09/2012, Seção 1, página 10.

Anexo I

Estágio Sênior (ESN)

1. Finalidade

Propiciar ao pesquisador o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou parte dele em instituição estrangeira.

2. Requisitos e Condições

2.1. Para o candidato:

- a) ser pesquisador nível 1 do CNPq ou equivalente;
- b) ter vínculo funcional/empregatício com instituição de pesquisa ou pesquisa/ensino no Brasil;
- c) cumprir interstício mínimo de 2 (dois) anos entre um estágio e o subsequente; e
- d) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional.

2.2. Para a instituição de destino:

- ter competência reconhecida internacionalmente na área de interesse do candidato.

2.3. Para o pesquisador anfitrião:

- ter reconhecida competência na área do projeto.

3. Duração

- De 3 (três) a 6 (seis) meses.

4. Benefícios

- a) Mensalidades, calculadas conforme [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#);
- b) Auxílio-Deslocamento (ver item 5.2 das Normas Gerais);
- c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior (ver item 5.3 das Normas Gerais);
- d) Seguro-Saúde (ver item 5.4 das Normas Gerais).

NOTA : Não há benefício a dependentes.

5. Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) [Formulário de Propostas Online](#) ;
- b) Currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) ;
- c) Projeto / Plano de trabalho.

6. Critérios para seleção dos candidatos

Os candidatos serão selecionados em função do seu currículo, do conceito internacional da instituição de destino, da qualidade do plano de trabalho e classificados em comparação com os demais candidatos.

7. Documentos a serem obtidos pelo bolsista até a data limite de envio das propostas e mantidos sob sua guarda até o encerramento do processo:

- a) Anuência formal da instituição de destino;
- b) Concordância do pesquisador anfitrião com as atividades propostas; e
- c) Visto permanente no Brasil atualizado, no caso de pesquisador estrangeiro.

8. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Gerais: aqueles estabelecidos no item 9 das Normas Gerais.
- Específicos: não previstos para esta modalidade.

Anexo II

Pós-Doutorado no Exterior (PDE)**1. Finalidade**

Possibilitar ao pesquisador a capacitação e atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico inovador, em instituição no exterior.

2. Requisitos e Condições**2.1 . Para o candidato:**

- a) possuir o título de doutor quando da implementação da bolsa;
- b) dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino;
- c) revogado;[\[3\]](#)
- d) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional;
- e) para ex-bolsista de doutorado no exterior de agência nacional, observar o tempo mínimo de permanência no Brasil exigido pela agência. Se Servidor Público Federal deverá ser observado o disposto na Lei nº 8.112/90;
- f) cumprir interstício mínimo de 3 (três) anos entre dois Pós-Doutorados no Exterior com bolsa do CNPq; e
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil.

2.2. Para a instituição de destino:

- ter competência reconhecida internacionalmente na área de interesse do candidato.

2.3. Para o supervisor:

- ter reconhecida competência na área do projeto .

3. Duração

De 6 (seis) a 12 (doze) meses, sendo permitida prorrogação, desde que não ultrapasse o tempo total de 24 (vinte e quatro) meses.

NOTA: No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

4. Benefícios

- a) Mensalidades, calculadas conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior ;
- b) Auxílio-Deslocamento (ver item 5.2 das Normas Gerais);
- c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior no momento da implementação da bolsa (ver item 5.3 das Normas Gerais); e
- d) Seguro-Saúde (ver item 5.4 das Normas Gerais).

NOTA 1 : não há benefício a dependentes.

NOTA 2 : o Auxílio-Deslocamento será calculado apenas para traslado entre o Brasil e o país da instituição de destino. Não serão incluídos deslocamentos entre instituições estrangeiras, mesmo que previstos no projeto de pesquisa aprovado.

5. Documentos indispensáveis para inscrição:

a) [Formulário de Propostas Online](#) ;

b) Currículo do candidato cadastrado na [Plataforma Lattes](#) ;

c) Currículo do supervisor, na forma de *home page* ou arquivo anexado;

d) Projeto de pesquisa;

e) Concordância do supervisor com as atividades propostas; e

f) Confirmação por parte do supervisor de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas.

6. Critérios para seleção dos candidatos

Os candidatos serão selecionados em função do seu currículo, do currículo do supervisor, do conceito internacional da instituição de destino e da qualidade do projeto e classificados em comparação com os demais candidatos.

7. Documento a ser obtido pelo bolsista até a data limite de envio das propostas e mantido sob sua guarda até o encerramento do processo:

- visto permanente no Brasil atualizado, no caso de pesquisador estrangeiro.

8. Prorrogação da Bolsa

Eventuais pedidos de prorrogação devem ser solicitados em [formulário online específico](#), até 60 (sessenta) dias antes do término da bolsa.

9. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Gerais: aqueles estabelecidos no item 9 das Normas Gerais; e

- Específicos: manifestação do supervisor sobre as atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Anexo III

Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE)

1. Finalidade

Apoiar aluno formalmente matriculado em curso de doutorado no Brasil que comprove qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil.

2. Requisitos e Condições

2.1. Para o candidato:

a) estar formalmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela CPES;

b) não ser aposentado;

c) ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino;

d) ter anuência do coordenador do curso de pós-graduação e dos orientadores no País e no exterior;

e) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil; e

f) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional.

2.2. Para o orientador da instituição de destino:

- ser pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para desenvolvimento complementar da tese de doutorado.

3. Duração

De 3 (três) a 12 (doze) meses. É permitida a prorrogação, respeitado o limite máximo de duração da bolsa (12 meses).

NOTA 1 : o prazo total da bolsa de Doutorado no País, somado ao período do Doutorado Sanduíche no Exterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

NOTA 2 : nos casos de co-tutela entre as Universidades brasileira e estrangeira, previstos em acordos específicos, o período poderá se estender até 24 (vinte e quatro) meses no exterior. Entende-se por co-tutela a situação em que o diploma de doutorado é emitido pelas duas instituições participantes.

4. Benefícios

- a) Mensalidades, calculadas conforme [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#);
- b) Auxílio-Deslocamento (ver item 5.2 das Normas Gerais);
- c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior (ver item 5.3 das Normas Gerais);
- d) Seguro-Saúde (ver item 5.4 das Normas Gerais);
- e) Taxas Escolares (ver item 5.6 das Normas Gerais), se exigidas pela instituição; e
- f) Taxas de Bancada (ver item 5.7 das Normas Gerais), caso aplicável.

NOTA : Não há benefício a dependentes.

5. Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) [Formulário de Propostas Online](#) ;
- b) Currículo do candidato à bolsa cadastrado na [Plataforma Lattes](#) ;
- c) Currículo do orientador no exterior, na forma de *home page* ou arquivo anexado;
- d) Plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa para o período da bolsa;
- e) Anuência formal do coordenador do curso de pós-graduação no qual está matriculado;
- f) Anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato, incluindo informação sobre o idioma e nível de proficiência mínimo exigido;

- g) Concordância dos orientadores no Brasil e no exterior com as atividades propostas; e
- h) Confirmação por parte do orientador no exterior de que o candidato tem conhecimento suficiente do idioma exigido para o desenvolvimento das atividades previstas ou comprovante de proficiência no idioma, caso exigido pela instituição de destino.

6. Critérios para seleção dos candidatos

Os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do currículo do orientador no exterior, do mérito da proposta, do conceito internacional do grupo de pesquisa no exterior e classificados em comparação com os demais candidatos.

7. Documento a ser obtido pelo bolsista antes da assinatura do Termo de Compromisso e Aceitação e mantido sob sua guarda até o encerramento do processo:

- visto permanente no Brasil atualizado, no caso de pesquisador estrangeiro.

8. Prorrogação da Bolsa

Eventuais pedidos de prorrogação devem ser solicitados em [formulário online específico](#), até 30 (trinta) dias antes do término da bolsa.

9. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Gerais: aqueles estabelecidos no item 9 das Normas Gerais;
- Específicos: avaliações dos orientadores no País e no exterior.

Anexo IV

Doutorado Pleno no Exterior (GDE)

1. Finalidade

Formar doutores no exterior em instituições de reconhecido nível de excelência, em áreas do conhecimento consideradas de vanguarda científico- tecnológica e naquelas estratégicas definidas pelo Conselho Deliberativo do CNPq.

2. Requisitos e Condições para o Candidato:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- b) ter proficiência em idioma requerido para o curso;
- c) revogado;[\[3\]](#) e
- d) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional.

NOTA :É vedada a concessão de bolsa de doutorado a candidato que esteja matriculado em curso de doutorado no País ou que já possua o título de doutor.[3]

3. Duração

Até 48 (quarenta e oito) meses.[3]

NOTA: No caso de parto ocorrido durante a vigência da bolsa, formalmente comunicado ao CNPq, esta será prorrogada por 4 (quatro) meses.[3]

4. Benefícios

a) Mensalidades, calculadas conforme disposições dos subitens 4.1 e 4.2 adiante, e Tabela de Valores de Bolsas no Exterior ;

b) Auxílio-Deslocamento (ver item 5.2 das Normas Gerais);

I. O CNPq depositará, na conta corrente do bolsista no Brasil, a importância correspondente ao auxílio deslocamento de ida do bolsista e de até dois dependentes, quando for o caso.

II. O valor do auxílio-deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil de até dois dependentes deverá ser solicitado pelo bolsista ao Serviço de Bolsas de Pós-Graduação e Pesquisa no Exterior, SEBPE, e-mail: sebpe@cnpq.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista da viagem. [2]

III. O bolsista que vier a se casar durante a vigência da bolsa não terá direito ao auxílio- deslocamento de ida do dependente, mas apenas ao de volta, por ocasião de seu retorno ao Brasil.

c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior (ver item 5.3 das Normas Gerais).

I. O CNPq não complementarará auxílio-instalação pago a bolsista solteiro já instalado, quando forem incluídos novos dependentes.

d) Seguro-Saúde (ver item 5.4 das Normas Gerais);

I. Quando ocorrer a inclusão de dependente em bolsa de Doutorado Pleno já implementada, o seguro-saúde será pago proporcionalmente ao período faltante para o final da vigência.

e) Taxas Escolares (ver item 5.6 das Normas Gerais), se exigidas pela instituição;

f) Taxas de Bancada (ver item 5.7 das Normas Gerais), se exigidas pela instituição; e

g) Pesquisa de campo, quando prevista na proposta original, pelo período máximo de 12 (doze) meses, se realizada no Brasil, e de 6 (seis) meses no exterior (ver item 9, adiante).[3]

NOTA: Qualquer benefício relativo a dependentes somente será concedido se a permanência do(s) dependente(s) no exterior for igual ou superior a 9 (nove) meses ininterruptos.

4.1. Parâmetros para Cálculo do Valor da Bolsa

Para cálculo do valor da bolsa de Doutorado Pleno serão considerados a situação familiar do bolsista e o país de destino.

4.1.1. Poderão ser incluídos no máximo 2 (dois) dependentes.

4.1.2. Consideram-se dependentes:

a) o(a) cônjuge;

b) o(a) companheiro(a) que comprove a união estável, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Declaração do Imposto de Renda em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;
- Designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ; CTPS;
- Declaração de União Estável, registrada em cartório.

NOTA: a existência de filho em comum dispensa a comprovação de união estável, sendo suficiente a apresentação da certidão de nascimento.

c) filho ou enteado solteiro menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado;

d) filho ou enteado solteiro maior de 18 (dezoito) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, não emancipado, matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do bolsista e que viva sob a dependência econômica deste;

e) filho ou enteado maior de 18 (dezoito) anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do bolsista;

f) menor que viva sob a dependência econômica do bolsista, cônjuge ou companheiro(a) sob o amparo de termo judicial que preencha, no que couber, os requisitos mencionados em "c", "d" ou "e".

4.1.3 - Quando os cônjuges forem beneficiários de bolsas de Doutorado Pleno do CNPq, somente a um deles caberá o adicional relativo a dependentes, bem como os valores do seguro-saúde, auxílio-deslocamento e auxílio-instalação.

4.1.3.1 - Quando as bolsas tiverem inícios simultâneos, o casal deve se manifestar a qual das bolsas se vincularão os dependentes, se houver, e, conseqüentemente, a ela serão adicionados os benefícios pertinentes.

4.1.3.2 - Quando as bolsas tiverem términos diferentes, os dependentes poderão ser vinculados à outra bolsa, para o período restante. Essa vinculação não isenta os bolsistas de seu compromisso de retorno ao Brasil, ao término da bolsa do cônjuge que permaneça desenvolvendo seus estudos.

4.1.4 - Quando um dos cônjuges receber bolsa de Doutorado Pleno do CNPq e o outro receber bolsa de qualquer agência, somente o bolsista do CNPq terá direito à passagem.

4.1.5 - O bolsista que contrair matrimônio com estrangeiro terá direito a sua inclusão como dependente, mediante apresentação de:

- a) certidão de casamento ou documento emitido/legalizado pelo órgão consular competente; e
- b) declaração de ausência de vínculo empregatício e de não recebimento de bolsa pelo cônjuge estrangeiro.

4.1.5.1 - O bolsista permanecerá com o compromisso assumido de retorno ao Brasil até 90 (noventa) dias após o término de vigência da bolsa.

4.2 . Cálculo do Valor da Bolsa

4.2.1 - Ao valor básico da bolsa de Doutorado Pleno serão acrescidos os valores advindos da situação familiar, que só serão implementados mediante declaração do candidato de que os dependentes efetivamente o acompanharão durante a vigência da bolsa, por um período igual ou superior a 9 (nove) meses, ininterruptos.

4.2.2 - O CNPq efetuará o pagamento do acréscimo correspondente a partir da data informada pelo bolsista para deslocamento do dependente, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.2.2.1 - A comprovação do deslocamento para o exterior do dependente do bolsista deverá ser feita mediante a apresentação de cópia digitalizada do bilhete de passagem utilizado. O não atendimento deste dispositivo ensejará a imediata dedução do acréscimo por dependente no valor da mensalidade, e ainda, serão descontados os valores já creditados.

4.2.3 - Após sua implementação, o valor da bolsa poderá ser alterado em função de mudanças na situação familiar ou por determinação do CNPq. É obrigação do bolsista comunicar ao CNPq toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

4.2.3.1 - Quando a variação implicar acréscimo ao valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato, tendo o bolsista o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para enviar ao CNPq as certidões de casamento e nascimento. Estas, quando emitidas no exterior, devem necessariamente ser expedidas ou legalizadas pelo Consulado Brasileiro.

4.2.3.2 - Para inclusão de dependente deverá ser observado o disposto no subitem 4.2.1.

4.2.3.3 - Quando a variação implicar decréscimo do valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato que lhe tiver dado causa, mediante declaração do bolsista ou constatação pelo CNPq da alteração da situação familiar, tais como: separação, óbito, abandono ou conclusão de curso de graduação ou perda da condição de dependente econômico.

4.2.4 - A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, resultará na exclusão deste do cômputo do valor da bolsa.

5. Documentos Indispensáveis para inscrição:

- a) Formulário de Propostas *Online* ;
- b) Currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) ;
- c) Currículo do orientador no exterior, na forma de *home page* ou arquivo anexado;
- d) Projeto de Pesquisa;
- e) Concordância do orientador no exterior com a execução do projeto proposto;
- f) Anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato, incluindo informação sobre o idioma e nível de proficiência mínimo exigido para o doutorado;
- g) Comprovante de proficiência no idioma a ser utilizado no doutoramento exigido pela instituição de destino.

6. Critérios para seleção dos candidatos.

Os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do currículo do orientador no exterior, do mérito da proposta, do conceito internacional do grupo de pesquisa no exterior e classificados em comparação com os demais candidatos.

A inserção do projeto nas áreas estratégicas definidas pelo Conselho Deliberativo do CNPq ou em Programa específico, bem como a existência de vínculo empregatício/funcional do candidato no Brasil são fatores favoráveis à concessão da bolsa.

7. Documento a ser obtido pelo bolsista até a data limite de envio das propostas e mantido sob sua guarda até o encerramento do processo:

- Visto permanente no Brasil atualizado, no caso de estrangeiro.

8. Acompanhamento e Avaliação

8.1. A avaliação do bolsista será efetuada anualmente. A manutenção da bolsa fica condicionada à apresentação ao CNPq dos documentos relacionados no subitem seguinte, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de cada ano de bolsa, conforme mencionado na carta de benefícios encaminhada ao bolsista.

8.2 . Documentos indispensáveis para o acompanhamento e a avaliação a serem enviados ao CNPq por meio da Plataforma Carlos Chagas:

- a) Relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- b) Plano de trabalho para o período subsequente;
- c) Histórico Escolar do doutorado, quando houver; e

d) Parecer sigiloso do orientador no exterior, sobre o desempenho do bolsista, e concordância com o plano de trabalho para o próximo período, em formulário específico.

8.3. A não apresentação dos documentos referidos no subitem 8.2 implicará suspensão da bolsa. Caso permaneça a omissão até que se complete o ano de bolsa, esta será cancelada.

8.4 . Caso o desempenho do bolsista seja considerado insatisfatório, a bolsa será cancelada.

9. Pesquisa de Campo

9.1. Finalidade

Apoiar bolsista de Doutorado Pleno no Exterior do CNPq que necessite proceder à coleta e tratamento de dados, ou ao desenvolvimento parcial de sua tese. [\[3\]](#)

9.2. Requisitos e Condições

Estar prevista no plano de trabalho inicial a necessidade de pesquisa de campo ;[\[3\]](#)

NOTA:

Casos não previstos na proposta original, devidamente justificados e com anuência do orientador no exterior, serão deliberados pela Diretoria do CNPq.[\[3\]](#)

9.3. Duração

Até 12 (doze) meses se realizada no Brasil, e até 6 (seis) meses se realizada no exterior.

NOTA: A duração total da bolsa de doutorado, incluindo o período da pesquisa de campo, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.[\[3\]](#)

9.4. Benefícios

a) Auxílio-Deslocamento conforme plano de trabalho aprovado.

b) Mensalidade:

- I. pesquisa de campo com duração de até 3 (três) meses: manutenção do pagamento da mensalidade da bolsa concedida.
- II. pesquisa de campo com duração superior a 3 (três) meses: pagamento da mensalidade equivalente à bolsa de doutorado no país em que será realizada a pesquisa de campo.

NOTA: Não há benefício a dependentes.[\[3\]](#)

9.5. Documentos indispensáveis para solicitação da Pesquisa de Campo a serem enviados ao CNPq, por meio da Plataforma Carlos Chagas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data prevista para a viagem:

a) Cronograma das atividades a serem desenvolvidas, incluindo as datas das viagens;

b) Carta da instituição de destino, concordando com o desenvolvimento do plano proposto em suas instalações, quando pertinente;

c) Anuência do orientador no exterior.

10. Prorrogação da Bolsa

Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados em formulário *online* específico 60 (sessenta) dias antes do término da bolsa.

11. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Gerais: aqueles estabelecidos no item 9 das Normas Gerais.

- Específicos: cópia digitalizada do certificado ou diploma de obtenção do título.

12. Bolsa de Pós-Doutorado Júnior no País

O bolsista de Doutorado Pleno no Exterior do CNPq, sem vínculo funcional ou empregatício no Brasil, terá prioridade na concessão de bolsa de Pós-Doutorado Júnior no País, observados o Calendário de Solicitação de Bolsas e Auxílios e os critérios e requisitos da modalidade dispostos em norma específica.

Anexo V

(Anexo V alterado pela RN 010/2013, de 25/03/2013.)

Anexo V

Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (Junior - DEJ) e Sênior - DES)

1. Finalidade

Apoiar a participação de especialistas, tecnólogos, pessoal técnico-científico para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, por meio da realização de estágios e cursos.

2. Requisitos e Condições para o Candidato

a) ser brasileiro ou estrangeiro com situação migratória regular no Brasil;

b) ter formação compatível com o nível e a finalidade do estágio ou curso;

c) ter conhecimento do idioma utilizado no curso/instituição de destino; e

d) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional.

3. Duração

Máxima de 12 (doze) meses.

4. Benefícios

- a) Mensalidades, calculadas conforme [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#);
- b) Auxílio-Deslocamento (ver [item 5.2](#) das Normas Gerais);
- c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior (ver [item 5.3](#) das Normas Gerais);
- d) Seguro-Saúde (ver [item 5.4](#) das Normas Gerais).

NOTA: Não há benefício a dependentes.

5 - Critérios mínimos para enquadramento

DEJ - Profissional de nível superior.

DES - Profissional de nível superior com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, ou que apresente, mesmo não tendo o tempo de experiência exigido e conforme previsto em chamada específica, produção científica e tecnológica de destaque.

NOTAS:

1. A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes.
2. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior e do efetivo exercício profissional.

6. Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) [Formulário de Propostas Online](#);
- b) Currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#);
- c) Plano de trabalho do estágio ou programação do curso;
- d) Carta de aceitação da instituição no exterior; e
- e) Documento que comprove a proficiência no idioma requerido para o desenvolvimento das atividades ou carta da instituição de destino atestando que o candidato tem conhecimento suficiente do idioma para realização das atividades.

7. Critérios para seleção dos candidatos

Os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do mérito da proposta e dos benefícios e resultados que poderão advir da capacitação no exterior.

8. Documento a ser obtido pelo bolsista até a data limite de envio das propostas e mantido sob sua guarda até o encerramento do processo:

- Documento comprobatório da situação migratória regular no Brasil, no caso de pesquisador estrangeiro.

9. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Gerais: aqueles estabelecidos pelo item 9 da Norma Geral.

- Específicos: declaração da instituição no exterior atestando a realização das atividades previstas no plano de trabalho ou certificado de conclusão do curso.[\[1\]](#)

Anexo VI

Graduação Sanduíche no Exterior - SWG

1. Finalidade

Apoiar o aluno matriculado em curso de graduação no Brasil visando aperfeiçoar sua formação, com bolsa no exterior, e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo e a inovação.

2. Requisitos e condições

2.1. Para o candidato:

- a) estar formalmente matriculado em instituição de ensino superior (IES) brasileira;
- b) ter conhecimento suficiente do idioma para o desenvolvimento das atividades na instituição de destino;
- c) ter anuência da IES brasileira onde está matriculado;
- d) ter anuência da instituição de destino;
- e) não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional; e
- f) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no Brasil.

2.2. Para a IES brasileira na qual o estudante está formalmente matriculado:

- a) atestar que o candidato concluiu as disciplinas consideradas necessárias para o bom aproveitamento dos estudos no exterior;
- b) reconhecer os créditos obtidos pelo aluno no exterior, de modo a não haver prejuízo em relação a sua vida acadêmica após seu retorno;
- c) indicar representante legal que será responsável pelo acompanhamento a distância do aluno beneficiado com a bolsa;
- d) oferecer vagas para estudantes estrangeiros equivalentes ao número de alunos beneficiados.

2.3. Para a instituição de destino:

- ter competência reconhecida internacionalmente na área de interesse do candidato.

3. Duração

Até 12 (doze) meses, sendo permitida prorrogação, desde que não ultrapasse o tempo total de 18 (dezoito) meses.

4. Benefícios

- a) Mensalidades, calculadas conforme [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#) ;
- b) Auxílio-Deslocamento (ver item 5.2 das Normas Gerais);
- c) Auxílio-Instalação (ver item 5.3 das Normas Gerais);
- d) Seguro-Saúde (ver item 5.4 das Normas Gerais);
- e) Auxílio Material Didático (ver item 5.5 das Normas Gerais);
- f) Taxas Escolares (ver item 5.6 das Normas Gerais), se exigidas pela instituição; e
- g) Bolsa IC ou BIT reativada quando do retorno ao Brasil, caso esse se dê ainda na vigência da bolsa .

NOTA: Não há benefício a dependentes.

5. Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) Formulário de proposta *Online* ;
- b) currículo do candidato cadastrado na Plataforma Lattes;
- c) histórico escolar; e
- d) comprovante de proficiência no idioma exigido pela instituição de destino para o desenvolvimento das atividades previstas, quando pertinente.

6. Critérios para seleção dos candidatos

Os candidatos serão selecionados em função de seu desempenho em exames nacionais, por premiação acadêmica ou de mérito (tais como Prêmios Jovem Cientista, Iniciação Científica e Olimpíadas da Matemática e/ou de Ciências), por participação em programa de iniciação científica e/ou tecnológica, e classificados em comparação com os demais candidatos.

7. Prorrogação da Bolsa

Eventuais pedidos de prorrogação devem ser solicitados em [formulário online específico](#), até 60 (sessenta) dias antes do término da bolsa.

8. Documento a ser obtido pelo bolsista até a data limite de envio das propostas e mantido sob sua guarda até o encerramento do processo:

- Visto permanente no Brasil atualizado, no caso de estrangeiro.

9. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Gerais: aqueles estabelecidos no item 9 das Normas Gerais.

- Específicos: avaliação do representante legal indicado pela IES para a
companhamento a distância do bolsista.

Nota:

[1] Nova redação dada pela [RN 010/2013](#), de 25/03/2013, publicada no DOU de 26/03/2013, Seção1, página 5.

[2] Nome do Serviço alterado pela [RN 032/2012](#), de 10/10/2012.

[3] Nova redação dada pela [RN 025/2013](#), de 26/06/2013, publicada no DOU de 01/07/2013, Seção1, página 7.

ANEXO IV

Resolução Normativa

RN- 029/2012

1/ 2

Anexo VII

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO EXTERIOR

Eu, _____, CPF nº _____, declaro conhecer e atender integralmente às normas geral e específica que regulamentam a modalidade de bolsa no exterior descrita abaixo e, se houver, às exigências da Chamada específica:

Bolsa

Processo:

Modalidade:

Chamada:

Instituição de Destino

Nome:

Cidade/Estado:

País:

Este termo vigorará pelo prazo total de até ____ (_____) meses, a contar do mês de início da bolsa, a qual deverá ser implementada de acordo com o prazo estipulado no Calendário de Solicitação de Bolsas e Auxílios do CNPq ou em Chamada específica.

Sabedor de que a bolsa concedida pelo CNPq constitui doação com encargos em prol do desenvolvimento científico e tecnológico; considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público utilizado (Parágrafo único, do art. 70 ⁽¹⁾, da Constituição Federal, art(s) 84 e 93, do Decreto-lei nº 200/67 ⁽²⁾, e os art(s) 66 e 148 do Decreto nº 93.872/86 ⁽³⁾); e, que os conhecimentos adquiridos deverão ser revertidos à sociedade brasileira, me comprometo a retornar ao Brasil até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, aqui residir e permanecer por período não inferior ao davigência da mesma, exceto quando devidamente autorizado pela diretoria do CNPq.

Declaro:

- a) que tenho ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento integral ao CNPq de todas as despesas realizadas com a bolsa, atualizadas monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, sob pena de ter meu nome inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de submeter-me à Tomada de Contas Especial, ao julgamento do Tribunal de Contas da União, à inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa da União e, como consequência, à execução judicial, com a respectiva penhora de bens;

2(())Decreto-Lei nº 200/67 - Artigo 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob a pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

Artigo 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

3(())Decreto nº 93.872/86 -Artigo 66.Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados. Artigo 148. Está sujeito à tomada de contas especial todo aquele que deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos, ou que cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Nacional.

Resolução Normativa

RN- 029/2012

2/ 2

- b) que tenho ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

Declaro, ainda, que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

DATA:

Aceito O

Declino O